

Jaçanã/RN, 26 de Abril de 2024.

**CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA SANTOS**

Secretário(a) Municipal de Educação

**CLEONEIDE ALVES MENDES**

Representante da Entidade

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
Código Identificador:6B848F77

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000005/2024 – PMJ/RN**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, mediante a Agente de Contratação, torna público que se encontra em aberto a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. XXXXXX/20XX – PMJ/RN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE ANDAIMES TUBULARES, DE AÇO, MEDINDO 1,00 X 1,50M**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação direta. As propostas poderão ser encaminhadas das 08:00h do dia **06/06/2024** até às 08:00h do **11/06/2024**. A disputa de preços acontecerá das **09:00h** do dia **11/06/2024** até às **15:00h** do dia **11/06/2024**, o processo será realizado exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta em dias úteis, através do e-mail: [licitacao@jandaira.rn.gov.br](mailto:licitacao@jandaira.rn.gov.br).

Jandaíra/RN, 05 de junho de 2024.

**MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva Dos Santos  
Código Identificador:B49F0309

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 567/2024 - INSTITUI A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO  
INSTITUCIONAL.**

**LEI ORDINÁRIA 567/2024.**

*“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo Institucional.

§1º Para fins do disposto nesta lei, compreende-se como racismo institucional toda ação ou omissão, pautada no pertencimento étnico racial da vítima, adotada por agentes públicos no exercício de suas atribuições a qualquer pessoa da sociedade civil.

§2º Será caracterizado como racismo institucional toda ação ou omissão que se manifeste de forma explícita e subjetiva que diz respeito à aparência ou gestos da vítima.

§3º A configuração do racismo institucional independe da reiteração ou habitualidade da ação ou omissão.

§4º São consideradas como racismo institucional as condutas praticadas:

I - no local de trabalho, ou em qualquer lugar que o seja exercido, durante os horários de exercício do trabalho, compreendendo as dependências dos órgãos públicos, os locais externos em que os agentes públicos devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre a residência e o trabalho, bem como em qualquer outro espaço que tenha conexão com o exercício da atividade funcional;

II - por meios eletrônicos, independentemente do local de envio e recebimento da mensagem.

**Art. 2º** - Deverá ser disponibilizado canal centralizado de atendimento, por meio da Secretaria Municipal de Mulher, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, acessível a qualquer pessoa vítima de discriminação étnico-racial ocorrida em relações laborais no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente do órgão ou entidade em que se encontre o agente público prestando serviços e da espécie de vínculo laboral da pessoa discriminada com a Administração Pública Municipal.

§1º - Deverá ser ofertado treinamento e orientações referentes aos procedimentos e formas de encaminhamentos específicos para acolhimento de denúncias de racismo e injúria racial aos atendentes, supervisores e colaboradores da Secretaria Municipal de Mulher, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

§2º - Caso a vítima opte por formalizar a denúncia, serão adotadas as medidas disciplinares previstas na legislação vigente.

**Art. 3º**- À Secretaria Municipal de Mulher, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos que será responsável pelo canal centralizado de atendimento de que trata o art. 2º desta lei, incumbirá registrar todos os atendimentos, sistematizar dados e elaborar diagnósticos da ocorrência de discriminação étnico-racial no âmbito da Administração Pública Municipal, resguardado o sigilo de informações, de forma a qualificar as políticas de prevenção e combate ao racismo institucional.

§1º O órgão responsável acolherá as denúncias encaminhadas e será fixado o prazo de três (3) dias para dar um retorno à vítima.

§2º Deverão ser procedidas orientações sobre:

- I - formalização de boletim de ocorrência;
- II - onde e como solicitar atendimento e apoio jurídico e psicológico;
- III - acionamento dos serviços públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 05 de Junho de 2024.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

**Publicado por:**  
Francisca da Silva do Nascimento  
Código Identificador:76DD82FD